



## **ESTATUTO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL**

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** – O Conselho Pastoral Paroquial, doravante indicado pela sigla CPP, é um organismo consultivo (cf. cân. 536, § 2), expressão da sinodalidade, presidido pelo pároco/administrador paroquial que planeja, organiza, coordena e avalia a Pastoral Orgânica da Paróquia, exprimindo a unidade e corresponsabilidade na comunhão eclesial de clérigos, religiosos e leigos, sob a jurisdição do Bispo.

### **CAPÍTULO II – FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CPP**

**Art. 2º.** – O CPP tem como finalidade:

- a) Promover a unidade e a corresponsabilidade das forças vivas da paróquia, sendo um sinal da comunhão, examinando, planejando, avaliando, liderando e dinamizando as ações pastorais da paróquia;
- b) Colaborar com o Pároco/Administrador Paroquial no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Plano de Pastoral Paroquial, a partir do Plano Diocesano e Pastoral e demais compromissos e orientações pastorais da Diocese, do Regional Centro-Oeste da CNBB e da CNBB Nacional;
- c) Favorecer a integração entre as comunidades do campo e da cidade, as pastorais, associações e movimentos respeitando a índole própria e a autonomia de cada um deles, favorecendo a comunhão e cooperação entre eles;
- d) Analisar, refletir e avaliar continuamente o desenvolvimento da ação pastoral paroquial;
- e) Organizar e realizar a Assembleia Paroquial, bem como viabilizar suas resoluções;
- f) Aplicar e acompanhar na vida pastoral paroquial as conclusões emanadas na assembleia diocesana de pastoral;
- g) Elaborar o calendário pastoral paroquial procurando evitar a superposição de eventos e conciliando-os com a programação da forania e da diocese.

**Parágrafo Único** – Não compete ao CPP discutir sobre questões doutrinárias e leis da Igreja Universal ou Diocesana.

**Art. 3º.** – O CPP é um lugar de diálogo sincero e respeitoso, atento ao bem comum, criando condições para que todos possam se expressar com liberdade, sem temor ou agressividade, sendo lugar privilegiado de diálogo entre padre, coordenadores ou representantes de comunidade, de pastorais, movimentos e outros serviços da comunidade paroquial.



### **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO CPP E MANDATO**

**Art. 4º.** – O CPP é composto de fiéis, em plena comunhão com a Igreja Católica, de vida cristã ativa, dispostos a viverem a comunhão, a corresponsabilidade e a missão no que se refere à vida pastoral paroquial.

**Art. 5º.** – Sejam membros que configurem a “porção do povo de Deus” que constitui a Paróquia levando em conta as diversas regiões ou setores da comunidade paroquial e o serviço pastoral que cada um exerce.

**Art. 6º.** – Os membros do CPP deverão preencher as seguintes características:

- a) Fé autêntica, responsabilidade e vivência cristã;
- b) Ter recebido os sacramentos da Iniciação à Vida Cristã;
- c) Amor e comunhão com a Igreja;
- d) Participar da vida e missão da Igreja;
- e) Ter bons costumes e boa fama;
- f) Ser capaz de trabalhar em grupo e avaliar os trabalhos, espírito de colaboração, de serviço e abertura ao diálogo;
- g) Ter tempo para participar das reuniões.

**Art. 7º.** – São membros do CPP:

- a) O pároco ou administrador paroquial;
- b) O vigário paroquial;
- c) Os coordenadores de todas as pastorais, movimentos, organismos e serviços presentes na paróquia;
- d) Um representante de cada comunidade urbana e rural;
- e) O coordenador do Conselho Econômico Paroquial;
- f) Um representante de cada Instituto de Vida Consagrada, presente na paróquia;
- g) Um representante de cada Nova Comunidade presente na paróquia;
- h) Três fiéis engajados na paróquia nomeados livremente pelo pároco ou administrador paroquial.

**Art. 8º.** – § 1º. Sobre o tempo de mandato:

- a) O mandato dos coordenadores das pastorais vinculadas diretamente à paróquia é de três anos podendo ser renovado apenas uma vez;
- b) O mandato dos coordenadores de pastorais com estatutos próprios em nível estadual e/ou nacional segue o tempo determinado por sua organização interna;
- c) O mandato dos representantes das comunidades urbanas e rurais é de quatro anos podendo ser renovado apenas uma vez;



- d) O mandato dos coordenadores dos movimentos, organismos e serviços e dos representantes de Instituto de Vida Consagrada e Novas Comunidade seguirá seus estatutos internos;
- e) O mandato dos membros nomeados livremente pelo pároco ou administrador paroquial é de três anos não podendo ser renovado.

§ 2º. O mandato tem o seu início a partir do momento em que o fiel se torna coordenador do grupo eclesial ou assume o seu lugar no CPP, como é o caso dos membros de vida consagrada, novas comunidades e membros livremente nomeados pelo pároco ou administrador paroquial.

**Art. 9º. – § 1º.** O coordenador de pastoral, movimento, organismo e serviço que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, será visitado pelo pároco ou administrador paroquial, ou igualmente por alguém por ele enviado, para tomar conhecimento das razões da ausência e oferecer os auxílios necessários à pessoa.

§ 2º. Se a ausência, sem justificativa, persistir por mais uma reunião, o coordenador deixará o CPP e conseqüentemente não mais será coordenador paroquial do grupo eclesial ao qual pertence.

§ 3º. No caso em que o coordenador deixe a sua função, assume o vice-coordenador.

**Art. 10º.** – Perderá o mandato automaticamente o membro do CPP que abandonar publicamente a fé católica ou aderir às práticas religiosas de seitas ou associações incompatíveis com a fé e a disciplina da Igreja.

## **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11º.** – O CPP terá as seguintes funções:

- a) Presidente, sempre exercido pelo pároco ou administrador paroquial por força do seu ofício;
- b) Coordenador e vice-coordenador;
- c) Secretário.

**Parágrafo Único** – o coordenador, vice-coordenador e secretário serão escolhidos na primeira reunião do ano para um mandato de um ano não podendo ser reeleito.

**Art. 12º.** – Compete ao Presidente do CPP:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Acolher o parecer do CPP e, em base a ele, tomar decisões, se assim for necessário.



**Art. 13º.** – Compete ao Coordenador do CPP:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos para a reunião, desde que seja autorizado por ele;
- b) Preparar as reuniões e coordenar as mesmas, em sintonia com o presidente.

**Art. 14º.** – Compete ao Vice-coordenador fazer às vezes do coordenador do CPP na sua ausência ou impedimentos, e colaborar com ele para o bom andamento do Conselho.

**Art. 15º.** – Compete ao Secretário:

- a) Elaborar, juntamente com o presidente e o coordenador, a pauta das reuniões do CPP;
- b) Preparar, ao final de cada reunião, a respectiva ata, lavrando-a no livro próprio que deverá ser aberto e concluído pelo Bispo Diocesano; o livro de Atas deve permanecer no escritório paroquial;
- c) Manter o livro de Atas atualizado, devendo as mesmas serem lidas e aprovadas no início da reunião imediatamente seguinte;
- d) Fazer a lista de presença nas reuniões;
- e) Enviar aos membros do CPP comunicados e/ou documentos necessários às deliberações que por ventura serão tomadas nas reuniões.

**Art. 16º.** – O CPP reunir-se-á bimestralmente, convocado pelo presidente, em data marcada no início do ano e registrada no calendário paroquial.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo presidente ou a pedido de 1/3 dos membros do Conselho, com no mínimo de 48 horas de antecedência.

**Art. 17º.** – § 1º. As decisões do CPP serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes como indicação consultiva para o pároco ou administrador paroquial.

§ 2º. O pároco ou administrador paroquial acolherá a decisão da ampla maioria, a não ser que motivos de consciência lhe imponham um momento de reflexão ou consulta ao Bispo Diocesano, para voltar novamente a dialogar com o Conselho.

§ 3º. As decisões do pároco ou administrador paroquia, em base ao parecer do CPP, devem ser assumidas por todos, inclusive para os que votaram contrário ou se abstiveram de votar.

§ 4º. O CPP não pode decidir e agir contrário ao que foi estabelecido na Assembleia Paroquial.

**Art. 18º.** – Em caráter eventual, com o consentimento do pároco ou administrador paroquial, podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que, com conhecimento, possam opinar sobre a matéria em pauta.



## **DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA**

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões – Caixa Postal 25

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocederubiataba.com.br – E-mail diocenserumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187 – (62) 98483-0611

5

### **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA PAROQUIAL DE PASTORAL**

**Art. 19º.** – A Assembleia Paroquial de Pastoral acontecerá anualmente, planejada pelo CPP, com a participação de todos os membros do CPP, do Conselho Econômico Paroquial e de outros que o CPP, em consenso com o pároco ou administrador paroquial, entenderem ser pertinente.

**Art. 20º.** – A Assembleia Paroquial de Pastoral tem a finalidade de elaborar o plano pastoral paroquial, avaliar o trabalho pastoral paroquial em seu conjunto, oferecer indicações em vista da melhoria da evangelização paroquial e celebrar a caminhada pastoral.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

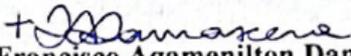
**Art. 21º.** – Os conselheiros exercerão seus mandatos como voluntários, conforme a Lei Federal nº 9.608.

**Art. 22º.** – § 1º. As mudanças no presente Estatuto poderão ser feitas mediante proposta apresentada ao Bispo.

§ 2º. O bispo poderá alterar o presente Estatuto tendo ouvido o parecer do Colégio de Consultores.

**Art. 23º.** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo pároco ou administrador paroquial, podendo ou devendo ouvir o vigário Forâneo ou o bispo, conforme a natureza da situação.

Cúria Diocesana de Mozarlândia, 30 de dezembro do Ano do Senhor de 2024.

  
  
**Dom Francisco Agamenilton Damascena**  
*Bispo Diocesano*

  
**Ir. Maria da Conceição Cunha**  
*Chanceler*



## **APÊNDICE 1**

### **CERIMÔNIA DE COMPROMISSO DOS MEMBROS DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL**

*a ser realizada anualmente por ocasião do início do ano pastoral paroquial*

*Este ritual se faz na Celebração Eucarística, após a homilia.*

**Sacerdote:** Caros membros do Conselho de Pastoral Paroquial, diante da comunidade, eu os convido a manifestarem a disposição para o serviço generoso em favor da paróquia e a fazerem o compromisso com a nobre causa da animação da vida pastoral de nossa Paróquia. Peço que estendam a mão direita como sinal de juramento e de confiança em Deus!

**Conselheiros:** Juro cumprir bem e firmemente os deveres do meu cargo, zelando pelos interesses pastorais desta comunidade. Tenho consciência de que preciso realizar com minha dedicação e serviço em favor da comunidade tudo o que for necessário para que ela tenha condições de evangelizar e acompanhar a vida dos discípulos missionários de Jesus. Que Deus me dê forças para cumprir fielmente minha missão e me oriente também esta Palavra Sagrada que tocarei com minhas mãos. Amém! (*toca a Bíblia*).

**Entrega da vela:** *O padre lhes entrega uma vela acesa. Enquanto canta-se um refrão orante relacionado à luz de Cristo, como: “Ó luz do Senhor que vem sobre a terra...”, “Deixa a luz do céu entrar...”, “Indo e vindo trevas e luz tudo é graça...”, “A nós descei divina luz...”.*

**Sacerdote:** (*de braços estendidos*) O Senhor Jesus Cristo esteja ao vosso lado para vos defender; dentro de vós para vos conservar; diante de vós para vos conduzir; atrás de vós para vos guardar e acima de vós para vos abençoar.

Deus eterno e todo-poderoso, lançai um olhar favorável sobre estes vossos servos, membros desta comunidade! Eles vêm à vossa casa, prometendo dedicação e serviço amoroso aos seus irmãos na fé; que vos sirvam com alegria no serviço da animação da vida pastoral e evangelizadora de nossa Paróquia.

Ó Deus, acolhei seus compromissos e seus trabalhos, abençoando-os e transformando-os em merecimentos eternos. Em nome do Pai, do Filho + e do Espírito Santo.

**Todos:** Amém!

*Apagam-se as velas. Prossegue-se a Missa como de costume.*



## **DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA**

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões – Caixa Postal 25

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocederubiataba.com.br – E-mail diocenserumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187 – (62) 98483-0611

7

### **APÊNDICE 2**

*Formulário a ser utilizado na cerimônia de compromisso quando assumir a coordenação*

### **JURAMENTO DO MEMBRO DO CONSELHO DE PASTORAL PAROQUIAL**

Juro cumprir bem e firmemente os deveres do meu cargo, zelando pelos interesses pastorais e pela unidade eclesial desta comunidade. Tenho consciência de que preciso realizar com minha dedicação e serviço em favor da comunidade tudo o que for preciso para que a mesma tenha condições de evangelizar e acompanhar a vida dos discípulos missionários de Jesus. Que Deus me dê forças para cumprir fielmente minha missão e me oriente também esta Palavra Sagrada que tocarei com minhas mãos. Amém!

Nome da cidade, dia mês e ano.

Assinatura do Conselheiro

*NB. A via assinada será arquivada na paróquia*



## **DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA**

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões – Caixa Postal 25  
CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás  
www.diocederubiataba.com.br – E-mail diocaserumo@hotmail.com  
Fone (62) 3348-6187 – (62) 98483-0611

### **APÊNDICE 3**

*Sugestão de oração a ser feita ao início da reunião do Conselho Pastoral Paroquial*

#### ***Adsumus***

Eis-nos aqui, Espírito Santo!  
Eis-nos aqui, frágeis por causa do pecado,  
mas fortes pela comunhão em Vosso Nome!  
Vinde até nós e ficai conosco!  
Dignai-vos purificar os nossos corações!  
Ensinai-nos como agir, para onde caminhar  
e mostrai-nos o que devemos fazer para que, com vosso auxílio,  
possamos agradar-vos em tudo!  
Sede o vivificador, o conselheiro e a luz de nossos juízos,  
Vós que com Deus Pai e com seu Filho possuís um Nome Glorioso;  
não nos deixeis deturpar a justiça,  
Vós que amais a suprema equidade;  
que a ignorância não nos arraste para o mal;  
que o interesse pessoal não nos dobre;  
que os motivos humanos e a acepção de pessoas não nos corrompam.  
Mas uni-nos eficazmente pelo dom permanente de vossa graça  
para que sejamos um só coração e uma só alma em Vós  
e não nos desviemos em nada do verdadeiro  
para que, na comunhão em Vosso Nome,  
assim também guardemos justiça em todas as coisas,  
com moderação da piedade  
e para que a nossa atividade neste Conselho de Pastoral Paroquial  
não se distancie em nada de Vós  
e, no futuro, pela abertura de coração e por vossa graça,  
consigamos os prêmios eternos. Amém.